



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabella

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabellão Substituto

Rendu Alipio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escritores

Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Aral Cavalcante Assunção
Juliana Catixa Gonçalves Besserra
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3267

LIVRO

01469

FOLHA

105/110

0034

0039806

2º Tabelionato de Notas
Estevam Dias Meireles
Escritor
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste
GOIÂNIA-GO

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA QUE FAZEM: REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES A FAVOR DE SPE GIARDINO MARISTA LTDA. VALOR RS 2.677.500,00. NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM todos quantos esta escritura pública de permuta e cessão de direitos hereditários virem que aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, (13/02/2017), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Estevam Dias Meireles, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **PRIMEIRA PERMUTANTE**, doravante denominada **PROPRIETÁRIA, REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 469.308/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 282.947.691-34, residente e domiciliada na Rua 1.141, quadra 247, lote 07 e 08, Setor Marista, Goiânia-GO. De outro lado como **SEGUNDA PERMUTANTE**, doravante denominada **INCORPORADORA, SPE GIARDINO MARISTA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.758.015/0001-81, NIRE nº 52.20355072-5, com sede na Rua 1.141, nº 621, quadra 253, lote 31, sala 01, Setor Marista em Goiânia-GO., neste ato representada por seus administradores, **BRENO XAVIER DE BRITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1.905.416/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 330.967.201-00, residente e domiciliado na Avenida Piratininga, chácara 32, lote 07, Cond. Fontes das Águas, casa 07, Parque Amazônia, Goiânia-GO. E **ANDRÉ BUENO FLEURY DE AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3853449/DGPC/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01562515233/DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 930.146.861-13, residente e domiciliado na Avenida T-14, nº 300, Torres da Serra, apartamento 1204-A, Setor Serrinha, Goiânia-GO. Os presentes identificados pelos documentos apresentados cuja capacidade reconheço e dou fé. E pelas partes acima qualificadas, por este público instrumento e na melhor forma de direito, realizam esta permuta, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **PRIMEIRA PERMUTANTE** é legítima proprietária do imóvel identificado por: **Lote n. 07/08 da Quadra 247, Setor Marista, nesta Capital, com área de 1.053,75 metros quadrados, sendo 30,00 metros de frente para a Rua 1.141; 35,125 metros do lado direito com o lote 09, 35,125 metros do lado esquerdo com o lote 06 e 30,00 metros nos fundos com os lotes 33 e 34, e no mesmo edificada uma casa residencial, com área total de 477,42m². Imóvel objeto da matrícula n. 315.249, de ordem do Cartório de Registro de**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves

Hildet Raimundo Ribeiro

Simony Coelho Medeiros Gouveia

João Alves Soares

Eduardo A. Sales da Silva

Escritores

Francisco Teodoro Neth

Savio Dias Meireles

Estevam Dias Meireles

Artal Cavalcante Assunção

Juliana Caixeta Gonçalves Beserra

Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3945-3967

LIVRO

01469 FOLHA

105/110

0034

0039806

Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, Inscrição Cadastral n. 302.018.0278.000-1. As partes atribuem ao presente imóvel o valor de R\$ 1.677.500,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Parágrafo único - A PROPRIETÁRIA achando-se contratada com a INCORPORADORA, transfere, como de fato transferido tem em permuta a propriedade plena dos imóveis supra descritos, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.677.500,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), cujo pagamento é representado pelas frações ideais correspondentes às unidades 1000, 1700, 2200; todas vinculadas com 4 (quatro) vagas de garagem cada uma, no empreendimento imobiliário denominado "Residencial Giardino Marista", a ser edificado pela INCORPORADORA. CLÁUSULA SEGUNDA - A INCORPORADORA pretende promover, por sobre o imóvel descrito na cláusula primeira, nos termos da lei 4.591/64, a incorporação e construção de um edifício residencial e/ou comercial, que se denominará "Residencial Giardino Marista", conforme projeto a ser por ela elaborado, que terá 22 apartamentos sendo um por andar, sendo no Primeiro pavimento tipo uma unidade com 381,29 de área privativa, do 2º ao 9º pavimento tipo 344,65 metros de área privativa; 10º pavimento tipo 333,58 metros de área privativa e do 11º ao 22º pavimento tipo unidades com 299,12 metros de área privativa. Parágrafo primeiro - O projeto, antes de ser apresentado à Prefeitura Municipal, foi submetido e aprovado pela PROPRIETÁRIA. Parágrafo segundo - O projeto e respectivas especificações que forem apresentadas para aprovação pela Prefeitura Municipal de Goiânia, não poderão ser alterados, salvo consentimento por escrito da PROPRIETÁRIA, ressalvadas as exigências que porventura fizerem os órgãos municipais competentes e eventuais alterações que resultem do cálculo e execução estrutural ou das instalações do prédio, obedecido o disposto na cláusula décima primeira abaixo. Parágrafo terceiro - Aprovados o projeto e respectivas especificações, passarão eles a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento. Parágrafo quarto - O projeto e suas especificações poderão também ser alterados: a) por falta de materiais, produtos ou equipamentos mencionados; b) para solução de ordem técnicas ou relevantes; c) para atender exigências de órgãos públicos ou de concessionárias de serviço público. Parágrafo quinto - Caso a soma da área construída privativa das 03 (três) unidades permutadas seja inferior a 1.053,75 metros quadrados a diferença paga será fixada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) reais o metro no ato da imissão da posse. CLÁUSULA TERCEIRA - Para possibilitar a incorporação, a PROPRIETÁRIA se obriga a outorgar à INCORPORADORA, mandato por instrumento público, na forma do art. 31, parágrafo primeiro, da Lei 4.591, de 16.12.64, para representá-la, em tudo que disser respeito à incorporação, nos órgãos da Prefeitura de Goiânia, Saneago, CELG, BOMBEIROS e AMMA. CLÁUSULA QUARTA - A INCORPORADORA não poderá vender ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alipio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escriturantes

Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Aral Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escriturantes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO 01469 FOLHA 0034

105/110

0039906

ARAGUAIA

prometer vender as frações ideais correspondentes às unidades 1000, 1700, 2200, relativa a permuta do lote; ou a mesma área do terreno em área Privativa Real (1053,75 m²). Bem como suas respectivas vagas de garagem que, nos termos dos contratos a serem firmados com terceiros, corresponderão às frações ideais que pertencerão à PROPRIETÁRIA, como áreas sub-rogadas, para pagamento do preço das frações ideais a serem alienadas a terceiros. **CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se a INCORPORADORA a adiantar as despesas necessárias a implementar a incorporação, especialmente no que se refere a comissão do corretor, projeto de arquitetura, obtenção de alvará de construção, documentos e registro da incorporação no Cartório competente. **CLÁUSULA SEXTA** - O instrumento ora firmado tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Embora subordinada a construção do "Residencial Giardino Marista" ao regime de administração a preço de custo, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei 4.591/64, incumbirá aos adquirentes das unidades vendidas suportar o custo total e efetivo das obras que, no rateio entre os integrantes do condomínio, caberia a PROPRIETÁRIA em decorrência das unidades referidas na cláusula quarta, não estando esta sujeita a qualquer outra prestação ou encargo no que se refere à construção das mesmas, inclusive, mas não exclusivamente, despesas e encargos com as escrituras das unidades sub-rogadas. **CLÁUSULA OITAVA** - A fim de possibilitar a construção do edifício no local, bem como o registro dos documentos de sua incorporação no competente Registro de Imóveis, nos termos do art. 32 da Lei 4.591/64, de 16.12.64, a PROPRIETÁRIA imitirá a INCORPORADORA na posse dos Imóveis descritos; podendo a mesma: I. Compromissar com terceiros a alienação de frações ideais, respeitadas, no entanto, as unidades autônomas e respectivas frações ideais que pertencerão à PROPRIETÁRIA; II. Demolir as edificações existentes nos imóveis. **Parágrafo primeiro** - A Proprietária, fará jus a uma ajuda de mudança no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos 3 meses antes do início das obras e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) reajustáveis anualmente pelo IGPM, a partir da imissão da posse até a entrega das unidades descritas na cláusula quarta. **Parágrafo segundo** - A comissão do negócio de 4% sobre o valor do contrato é de responsabilidade da incorporadora. **Parágrafo terceiro** - A INCORPORADORA fica autorizada a tomar todas as medidas necessárias à plena execução da incorporação e das obras, obrigando-se a PROPRIETÁRIA, a conferir-lhe os mandatos necessários à representação do Condomínio, em caso de imprescindível participação pessoal deles, como condôminos. **Parágrafo quarto** - A PROPRIETÁRIA fica autorizada a retirar da casa existente sobre os lotes objetos da incorporação todos os materiais que desejar, desde que não ultrapasse os 90 dias após a aprovação do Projeto na prefeitura. **Parágrafo quinto** - Para garantia do valor avençado a INCORPORADORA emite



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves

Hildet Raimundo Kibeiro

Simony Coelho Medeiros Gouveia

João Alves Soares

Eduardo A. Sales da Silva

Escritores

Francisco Teodoro Neto

Savio Dias Meireles

Estevam Dias Meireles

Artur Cavalcante Assunção

Juliana Caixeta Gonçalves Beserra

Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3967

* LIVRO

01469 * FOLHA

0034

1057110

0039806

Fis.:

Visto

a favor da PROPRIETÁRIA uma nota promissória, em caráter *pro solvendo*, no valor de **R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais)** corrigida pelo INCC, valor este obtido através da multiplicação de 3 unidades de 350 m² por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); cujo título fica vinculado a esta escritura como cláusula resolutiva expressa, nos termos dos arts. 474 e 475 do Código Civil. Cujo título tem o vencimento estimado para o dia 31/12/2020, e que será quitado através da entrega das unidades definidas na cláusula quarta ou pelo resultado da unidade observando o parágrafo sexto abaixo. Caso houver pagamento de arras na imissão da posse, será decrementado do valor total da promissória acima citada. Parágrafo sexto - Caso os PROPRIETÁRIOS desejem futuramente optar pela permuta financeira, havendo concordância da INCORPORADORA, fica estabelecido que do valor de venda das unidades serão deduzidos os impostos federais (se optante pelo RET) de 4%, comissão da imobiliária de 4% e despesas comerciais de 1%, totalizando 9%. O pagamento será efetuado pelo mesmo critério estabelecido pela PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO realizado entre a INCORPORADORA e os compradores das unidades, em que deverá constar, obrigatoriamente, a ANUÊNCIA DA PROPRIETÁRIA. CLÁUSULA NONA - As condições de execução das obras e o prazo para construção e entrega das unidades que pertencerão a PROPRIETÁRIA serão estipulados nos contratos de construção a serem firmados com terceiros, sendo uma previsão aproximada de 38 (trinta e oito meses) após o Registro de Incorporação (RI) a ser promovido pela INCORPORADORA. Parágrafo único - As escrituras definitivas de compra e venda somente serão outorgadas, pela INCORPORADORA, em nome da PROPRIETÁRIA, após concluída a construção do prédio, obtido o "HABITE-SE" e verificando o cumprimento pelos adquirentes de unidades autônomas de todas as obrigações por eles assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se a INCORPORADORA a tomar todas as medidas previstas em lei e nos contratos para solucionar todas as pendências que porventura surgirem com os condôminos adquirentes. DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de a PROPRIETÁRIA pretender realizar alterações nas unidades que lhe pertencerão, deverá consultar previamente a INCORPORADORA. Tais alterações apenas serão realizadas se tecnicamente viáveis, se limitarem a atingir as áreas de uso privativo da PROPRIETÁRIA, ou comum no pavimento em que se situam suas unidades autônomas, e não prejudicarem o bom andamento das obras, a critério exclusivo da INCORPORADORA. Parágrafo primeiro - A INCORPORADORA, concordando com as alterações consultadas, apresentará orçamento relativo às mesmas, ficando estipulado que as diferenças a maior serão pagas exclusivamente pela PROPRIETÁRIA, isto é, não serão imputadas aos adquirentes de unidades autônomas. O mesmo critério será utilizado na hipótese de solicitar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escriturantes

Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Aral Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escriturantes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3987

LIVRO

01469

FOLHA

105/110

0034

0039806

PROPRIETARIA alterações no padrão de especificações dos materiais a serem utilizados na obra. Parágrafo segundo - Obrigam-se expressamente a PROPRIETÁRIA a não promover nas unidades que lhe pertencerão, após a entrega das mesmas e até que seja expedido o "habite-se", qualquer alteração ou execução de benefícios adicionais que impeçam a concessão da baixa da construção. DÉCIMA SEGUNDA - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel até a imissão da posse, serão pagos pela PROPRIETÁRIA. Parágrafo primeiro - Viabilizada a incorporação, os impostos e taxas pagos a partir da imissão da posse, serão cobrados dos condôminos, devidamente corrigidos na forma estipulada nos respectivos contratos de incorporação e construção. Parágrafo segundo - Os demais impostos, exceto eventual lucro imobiliário, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da incorporação, não cobertos por esta cláusula, serão de responsabilidade única da INCORPORADORA, que os repassará aos adquirentes das unidades autônomas. Parágrafo terceiro - A INCORPORADORA se responsabiliza civilmente por quaisquer danos causados a terceiros no decorrer da obra, isentando a PROPRIETARIA, integralmente, desta responsabilidade. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As certidões negativas exigidas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.240/86, Recomendação nº 03 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 27/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, foram apresentadas com os seguintes elementos de identificação: 13.1) Certidões de matrícula expedida em 18/01/2017, selo digital nº 01911611230810106404690; 13.2) Regina Maria do Carmo Rodrigues, 13.2.1) Certidão Conjunta Negativas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjunta com a Secretaria da Receita Federal, emitida às 09:45:25 horas do dia 04/01/2017, válida até 03/07/2017, código de controle: 60BC.5434.43E4.BAC1; 13.2.2) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, sob o nº 15748412, emitida em 04/01/2017, validador: 5.555.674.523.551; 13.2.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho sob o nº 122576364/2017, em 04/01/2017 às 09:45:53 horas, válida até 02/07/2017; 13.2.4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região emitida em 04/01/2017 às 09:47:10 horas, código de controle: utbPhzGuQaYOFI; 13.2.5) Certidão de Distribuição para Fins Gerais Processos Originários Cíveis e Criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nº 75595, emitida em 06/01/2017 às 16:27 horas; 13.2.6) Consulta de Indisponibilidade Negativa realizada em 13/02/2017, às 15:01:10 horas, código HASH: cec7-fa41.41f7.daf0.6f83.0b95.dd69.8657.e023.5073. Cujas certidões ficam anexadas ao primeiro traslado deste instrumento, dispensado o arquivamento nesta Serventia nos termos da Lei. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ISTI será pago para o ato do registro da presente escritura, observado a decisão do STJ, no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escritores

Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Artal Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO

01469

FOLHA

105/110

0034

0039806

Acórdão de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. em 30/11/92, cujo comprovante de pagamento deverá ser anexado ao primeiro traslado desta escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes solicitam ao Oficial de Registros competente que façam as averbações e anotações necessárias para efetivação do registro da presente escritura. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES FINAIS:** A

INCORPORADORA declara que dispensa as certidões municipais conforme lhe faculta o § 2º do art. 1º do Decreto 93.240/86. Disse também que dispensa a apresentação das certidões do Cartório do Distribuidor Cível, após ter sido esclarecida sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada. Por fim, pelas partes me foi dito que aceitam esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010. Pelas partes, me foi dito que nomeiam e constituem como seu procurador INÁCIO JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, notário público, portador da Cédula de Identidade nº 1.388.602-SSP/GO., e inscrito no CPF/MF 342.264.511-04, com o domicílio profissional à Rua João de Abreu, nº 157, Setor Oeste, nesta Capital; a quem conferem os poderes especiais para junto a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo promover abertura, acompanhamento e encerramento de processos de avaliação e imposto de transmissão (ISTT), apresentar, juntar e retirar documentos, assinar requerimentos e demais necessidades quando houver. Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinaram. Emolumentos: R\$3.267,00; Taxa Judiciária: R\$352,57; Fundos Estaduais: R\$1.274,13, ISS: R\$163,35. Eu, (a.), Estevam Dias Meireles, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 13 de fevereiro de 2017. Estevam Dias Meireles, Escrevente. (aa.) REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES, Outorgante. SPE GIARDINO MARISTA LTDA, BRENO XAVIER DE BRITO, Sócio Administrador da Outorgada. SPE GIARDINO MARISTA LTDA, ANDRÉ BUENO FLEURY DE AMORIM, Sócio Administrador da Outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Estevam Dias Meireles, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 13 de fevereiro de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Eduardo A. Sales da Silva
Escritores

Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Artal Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Reserra
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO

01469

FOLHA

0034

105/110

0039806

LI
CO FIS.

Estevam Dias Meireles

Escritor

2º Tabelionato de Notas

Estevam Dias Meireles

Escritor

Rua João de Abreu nº 157, Setor Oeste
GOIÂNIA-GOIAS



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

02021507151343080000075

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>